

DECRETO Nº 011/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção e operacionalização de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Padre Marcos/PI, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Padre Marcos, previsto no Decreto nº 010 de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI;

CONSIDERANDO a previsão na Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020, em que prevê, em caso de descumprimento das medidas de isolamento ou quarentena, a responsabilização legal, em especial o que está expresso nos artigos 267 e 268 do Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Padre Marcos/PI, provenientes de Estados com casos comprovados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros.



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a medida de isolamento ou quarentena, a depender da situação, para as pessoas que ingressarem no município de Padre Marcos/PI, oriundas de Estados da federação em que houve a comprovação de casos de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde e prevenir o possível ingresso do novo coronavírus (COVID-19), de modo a resguardar, manter em observação médica, fora do contato de outras pessoas, ainda que não apresente sintomas, a pessoa que ingressar neste município na forma do art. 1º.

§1º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo se estender pelo período necessário, conforme prescrição médica ou por avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Hospital Municipal ou agentes de vigilância epidemiológica.

§2º A medida de quarentena prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º em caso do surgimento de sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, poderá ser aplicada a medida de isolamento na forma do art. 3º, §1º, deste decreto.

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas, com tosse, febre, falta de ar, ou assintomáticas que esteja em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento será determinada por meio de prescrição médica ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de saúde do Hospital Municipal ou agentes de vigilância epidemiológica, por um prazo de até 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que demonstre o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, no domicílio do paciente.

§3º em caso de estado clínico de suspeita de contágio do coronavírus (COVID-19), conforme recomendação médica, o paciente deverá ser encaminhado para isolamento e acompanhamento clínico em hospital da rede pública com capacidade e estrutura que ofereça o tratamento adequado.

Art. 4º. A determinação da medida de quarentena ou isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.



Art. 5º. A medida de quarentena ou isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expresso ao paciente, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 6º. O motorista ou empresa responsável pelo transporte de pessoas vindas de outros estados e cidades da federação para o município de Padre Marcos/PI, deverá fornecer, previamente à entrada no município, informações sobre os passageiros que serão encaminhadas à Secretaria de Saúde e Hospital Municipal, com nome, identidade, CPF, endereço e se apresenta algum problema de saúde, observado o formulário previsto no Anexo III. Além disso, o motorista ou empresa responsável deverá informar a previsão de chegada dessas pessoas no município.

Art. 7º. Ao ingressar no município, o transporte com pessoas oriundas de outros estados da federação, deverá se dirigir ao hospital municipal para que seja feita a coleta de informações dos passageiros e, logo após, deverão ser encaminhados para a quarentena ou isolamento, conforme o caso prescrito pelo médico ou recomendado pela equipe da saúde.

Parágrafo único. para auxiliar e garantir a execução dessas medidas, Secretaria de Saúde e Hospital Municipal poderão acionar o apoio do Grupamento de Polícia Militar do município.

Art. 8º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, bem como dos procedimentos previstos neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e Hospital Municipal informará ao Grupamento de Polícia Militar do município e ao Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 9º. Para a população em geral é recomendado que permaneça em suas residências, em distanciamento social, além de que evite aglomerações com outras pessoas.

§1º além da conservação em seu domicílio, adote as demais medidas de prevenção e contenção do vírus.

§2º em caso de surgimento de sintomas, mantenha a calma, redobre a atenção, solicite informações à distancia, de preferência por meios eletrônicos, e em caso de agravamento do estado de saúde solicite o aparato da equipe de saúde do município.

Art. 10. No dia de feira livre as pessoas devem manter-se albergadas em suas residências, saindo apenas em caso de necessidade e pelo tempo mínimo para adquirir os produtos oferecidos nos estabelecimentos.

Parágrafo único. Na circulação, em caráter excepcional pela feira livre, use mecanismos de proteção, evite aproximação e contato com outras pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114

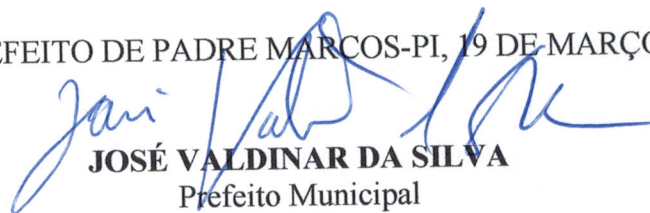


Art. 11. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por representantes das Secretarias de Saúde; Educação; Administração; Finanças; Assistência Social; além de representantes do Grupamento de Polícia Militar de Padre Marcos/PI; Hospital Municipal; e Ministério Público; que adotaram as ações, de forma coordenada, para monitorar e impedir a proliferação do coronavírus (COVID-19).

Art. 12. O prazo de vigência deste Decreto com a aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no município de Padre Marcos/PI, fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública, regulamentada por meio de atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde do Estado de Importância Nacional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 19 DE MARÇO DE 2020.


JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo
médico(a) Dr. _____ sobre a necessidade
de _____ a que devo ser submetido, com data de início
_____, previsão de término _____, local de cumprimento da
medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Padre Marcos - PI, ____ / ____ /2020

Nome: _____ CPF nº _____

Assinatura

○ Preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____ CRM _____

Assinatura

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento.

Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

- Data de início: _____
- Previsão de término: _____
- Fundamentação: _____

- Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Padre Marcos - PI, ____ / ____ / 2020

Assinatura da pessoa notificada: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



ANEXO III

FORMULÁRIO DE ISOLAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF _____

RG: _____ CPF: _____ CELULAR: (____) _____

O(A) Senhor(a) foi notificado(a) sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenção a dispersão do vírus Covid-19.

Veio de área de risco do Covid-19: sim () não ().

Apresenta algum sintoma: sim () não ().

Se a resposta for sim, quais são os sintomas: _____

Data de início: _____

Previsão de término: _____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Padre Marcos - PI, ____ / ____ / 2020.

Assinatura